

DECRETO Nº 3.596/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E
TEMPORÁRIOS A SEREM TOMADOS EM RELAÇÃO AO
CORONAVÍRUS – COVID-19 – NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso
de suas atribuições legais, e:**

CONSIDERANDO que a **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou estado de
pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO que a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro declararam **Estado
de Calamidade Pública** em razão do coronavírus;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188/2020**, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da
Saúde, que dispõe sobre a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Nacional (Espin)** em decorrência da infecção humana pelo novo
coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a decisão do plenário do STF na **ADI 6.341**, que dispõe sobre a
possibilidade de o município regulamentar o funcionamento das atividades em seu
âmbito, inobstante norma estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar medidas
preventivas à saúde e ao bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica, temporariamente, limitado o funcionamento de bares e
restaurantes no município de Cantagalo até às 23 horas, com limitação de atendimento
de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como forma de conter a propagação da
covid-19 em seu território.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – Fica proibida a realização de shows, eventos e similares pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º – A fiscalização ficará a cargo da **Vigilância Sanitária**, auxiliada pela **Guarda Municipal** e **Guarda Municipal Ambiental**, podendo ser aplicadas as penalidades previstas abaixo, independentemente de advertência prévia.

I – Interrupção imediata das atividades do estabelecimento;

II – Multa ao estabelecimento infrator, no patamar mínimo de 01 (uma) Ufican e máxima de 20 (vinte) Uficans, observado o grau de risco sanitário da infração;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – Suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – As ações coercitivas acima previstas poderão ser realizadas em conjunto ou individualizadas e ficarão a critério do agente público presente no local, que aplicará a penalidade mais indicada ao caso concreto, com a finalidade de coibir a infração sanitária e a propagação do coronavírus.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 3.579/2020.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2021.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO